



Sexta-feira, 5 de Outubro de 2001

I Série — N.º 46

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 24,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 19,50 e para a 3.ª série Kz. 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
As três séries	Kz. 45 000,00
A 1.ª série	Kz. 25 400,00
A 2.ª série	Kz. 17 380,00
A 3.ª série	Kz. 10 700,00

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade,

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respetivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz. 95 000,00
1.ª série	Kz. 55 500,00
2.ª série	Kz. 32 500,00
3.ª série	Kz. 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz. 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 69/01.

Extingue a associação em participação entre a Endiama-E.P., a Branch Energy Limited e a DOURANG — Sociedade de Participações e Exploração Mineira, S.A.R.L., na área do Soma-Kuanza — Revoga o Decreto n.º 41/97, de 23 de Maio

Decreto n.º 70/01.

Estabelece a obrigatoriedade das empresas elaborarem e aplicarem na sua gestão de pessoal qualificadores ocupacionais para cada um dos postos de trabalho existentes na sua estrutura

Decreto n.º 71/01.

Extingue os direitos de prospecção e exploração concedidos à Associação em Participação ENDIAMA/IDAS e concede à Associação ENDIAMA-E.P. e IDAS RESOURCES/INC os direitos de prospecção, pesquisa e exploração

Decreto n.º 72/01.

Aprova o regulamento interno do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD)

Decreto n.º 72/01
de 5 de Outubro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 6/01, de 17 de Agosto, criou o Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) e atribuiu a este órgão competências genéricas para assegurar, prevenir e reprimir o Tráfico Ilícito de Diamantes (TID) e outras actividades conexas,

Convindo criar as condições organizativas para o exercício efectivo destas competências,

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea d), do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento interno do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD), anexo a este decreto e dele fazendo parte integrante

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Chefe do Governo

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Junho de 2001

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

**REGULAMENTO INTERNO DO CORPO
ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA
DE DIAMANTES (CSD)**

CAPÍTULO I
Natureza, Objecto e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1 O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes, abreviadamente (CSD), é o órgão técnico especializado dependente do Chefe do Governo, através do chefe do Serviço de Informação, encarregue da concepção, controlo, fiscalização e execução de acções operativas de combate ao tráfico ilícito de diamantes e demais actividades ilícitas, que atentam contra a estabilidade do sector diamantífero.

2 O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) goza de personalidade e capacidade jurídica e é dotado de autonomia operativa, administrativa e financeira

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer a organização e funcionamento do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) para permitir o desenvolvimento da sua actividade específica

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

1 Ao Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) são conferidas as seguintes atribuições

- a) assegurar a prevenção e repressão do Tráfico Ilícito de Diamantes (TID), bem como outras actividades ilícitas que concorram para o mesmo fim;
- b) organizar, controlar e executar toda a actividade operativa contra todas as acções que inviabilizem a aplicação exitosa das políticas do Estado para o sector diamantífero;
- c) propor e aplicar medidas que garantam o descubrimento de grupos, redes de indivíduos que se dediquem ao tráfico ilícito de diamantes;
- d) fiscalizar a actividade de produção, classificação, avaliação, recolha e exportação de diamantes;
- e) avaliar e actualizar sistematicamente a situação operativa no domínio do combate ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID), mediante a utilização de meios operativos e técnicos, bem como proceder à abertura de expedientes de pesquisa operativa sobre sinais verificados à nível das zonas e áreas mineiras com ocorrência de diamantes em todo território nacional;
- f) proceder ao acompanhamento do depósito de diamantes nas casas fortes dos bancos;
- g) fiscalizar a actividade de segurança industrial nos projectos de produção diamantíferas, por forma a impedir que os diamantes das provenientes sejam desviados para o mercado informal;
- h) propor medidas jurídico-administrativas que contribuam para a estabilidade do sector diamantífero;
- i) investigar os delitos relacionados com o tráfico ilícito de diamantes;
- j) investigar as actividades desenvolvidas pelas empresas ligadas à prospecção, exploração, compra e comercialização de diamantes, com vista à recolha de informações e demais elementos de interesse do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD);
- k) promover buscas, revistas, apreensões e detenção de elementos implicados no Tráfico Ilícito de Diamantes (TID);

- i) proceder à instrução preparatória de processos-crime autuados pelo Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) relacionados com o Tráfico Ilícito de Diamantes (TID),

ARTIGO 4º
(*Funções*)

Para prossecução das suas atribuições e no quadro da sua autonomia operativa, administrativa e financeira, o Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) exerce as seguintes funções.

- a) mobilizar e organizar os recursos humanos e materiais necessários para garantir o combate ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID),
- b) organizar os ficheiros e dados estatísticos sobre o mercado de diamantes e todas as infracções no âmbito do combate ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID),
- c) estabelecer relações de cooperação institucional com os órgãos centrais e locais do Estado, da administração da justiça e particularmente com as empresas do sector diamantífero,
- d) desenvolver estudos sobre fenómenos que ocorram nas operações diamantíferas susceptíveis de perigar a segurança nacional ou de causar danos graves à economia,
- e) elaborar análises globais sobre o desenvolvimento do mercado diamantífero, bem como da situação operativa das respectivas zonas de exploração,
- f) realizar estudos sobre a evolução do mercado internacional de compra e venda de diamantes e aconselhar as melhores opções para a venda dos diamantes angolanos,
- g) receber denúncias de carácter secreto e promover acções que visem o seu esclarecimento,
- h) zelar pelo cumprimento estrito de toda a legislação processual e outros diplomas legais vigentes no domínio da exploração de diamantes,
- i) proceder à recolha de informações que possibilitem o reforço das medidas de protecção das zonas diamantíferas, bem como das áreas de exploração artesanal, cooperando estreitamente com os órgãos de Defesa, Segurança e Ordem Interna,
- j) promover acções de ajuda, controlo, inspecção e orientação metodológica aos órgãos executivos locais da especialidade,
- k) executar as demais funções superiormente determinadas

CAPÍTULO II
Da Organização em Geral

ARTIGO 5º
(*Direcção*)

O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) é dirigido por um representante do chefe dos Serviços de Informação (SINFO), especificamente designado para o efeito

ARTIGO 6º
(*Estrutura orgânica*)

O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) tem a seguinte organização estrutural

1 Direcção

- a) director,
- b) director-adjunto

2 Órgãos de apoio consultivo

- a) Conselho Consultivo,
- b) Conselho Operativo

3 Órgãos de apoio técnico.

- a) Assessoria Técnica
- b) Ligação,
- c) Informação, Análise e Planificação

4 Órgãos executivos centrais

- a) Departamento de Pesquisa,
- b) Departamento de Protecção e Fiscalização,
- c) Departamento de Investigação e Instrução Processual,
- d) Departamento Administrativo

5 Órgãos executivos locais

CAPÍTULO III
Da Organização em Especial

SECÇÃO I
Da Direcção

ARTIGO 7º
(*Competências*)

1. A Direcção é composta pelo chefe do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) e seu adjunto.

2. O chefe do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) é o representante do chefe do Serviço de Informação (SINFO) e tem a categoria de director nacional a quem no exercício das suas funções compete

- a) dirigir, organizar, planificar e controlar o desenvolvimento de todas as actividades do Corpo,
- b) adoptar métodos científicos de organização do trabalho, para garantir a eficiência e a eficácia da actividade específica,
- c) pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e tomar as oportunas decisões sobre os mesmos,

- d) trabalhar em estreita colaboração com os órgãos centrais e locais do Estado, da administração da justiça e com as empresas do sector diamantífero,
- e) propor louvores, atribuições de recompensas e títulos honoríficos ao pessoal subordinado e colaboradores,
- f) manter a ordem e a disciplina do pessoal a si subordinado, exercendo sobre eles os poderes disciplinares de acordo com o estabelecido nos regulamentos do Serviço de Informação (SINFO) e demais legislação em vigor no País,
- g) adoptar uma correcta política de gestão dos recursos humanos e financeiros;
- h) assegurar a execução das ordens e disposições superiores,
- i) propor a integração de outros órgãos de especialidade em acções operativas, elaborando planos para a execução de tarefas específicas,
- j) garantir a execução correcta das normas técnicas da especialidade,
- k) executar quaisquer outras atribuições superiormente orientadas

3 Ao director-adjunto compete

- a) coadjuvar o director do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos,
- b) exercer as atribuições delegadas pelo director do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD)

SEÇÃO II
Dos Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 8.º
(Conselho Consultivo)

1 O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) a quem cabe pronunciar-se sobre assuntos atinentes ao seu funcionamento em geral

2 O Conselho Consultivo subdivide-se em normal e alargado

3 O Conselho Consultivo será objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo chefe do Serviço de Informação (SINFO)

4 Integram o Conselho Consultivo, para além do director que o preside, o director-adjunto, os chefes de departamento do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD), o chefe das Unidades Especiais e os chefes de secções. Poderão ainda ser convidados outros funcionários de acordo com a importância do tema a discutir

ARTIGO 9.º
(Conselho Operativo)

1 O Conselho Operativo é um órgão colegial de consulta em matéria de orientação e coordenação operativa

2 Integram o Conselho Operativo, para além do director que o preside, o director-adjunto e os chefes de departamento do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD). Poderão ainda ser convidados outros funcionários, de acordo com a importância do tema a discutir

3 O Conselho Operativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o determinem

4 O funcionamento do Conselho Operativo reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo chefe do Serviço de Informação (SINFO), podendo ter carácter restrito ou alargado

SECÇÃO III
Dos Órgãos de Apoio Técnico

ARTIGO 10.º
(Assessoria Técnica)

A Assessoria Técnica é um órgão de apoio e consultoria, integrado por especialistas em matéria de segurança de diamantes e outros que em regime de contrato prestam assistência ao Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) em conformidade com as atribuições deste

ARTIGO 11.º
(Ligaçāo)

A Ligação é um órgão colegial integrado por especialistas designados pelos órgãos que constam do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/01, de 17 de Agosto, tendo como atribuições assegurar a ligação do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) com os órgãos de que são representantes, para a eficácia das medidas de combate ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID)

ARTIGO 12.º
(Informação, Análise e Planejamento)

1 É um órgão central de apoio operativo, organizativo e administrativo dirigido por um responsável com a categoria de chefe de repartição a quem no exercício das suas funções compete

- a) controlar o grau de execução dos planos de trabalho dos distintos órgãos internos do Corpo, bem como as decisões e orientações do chefe do órgão,
- b) avaliar e analisar toda a informação pública de interesse para o sector, com vista a prever as principais direcções de actividades a seguir no âmbito do tráfico ilícito de diamantes e garimpo.

- c) planificar e organizar acções de natureza metodológica e técnica para conferir maior eficiência e eficácia à actividade do órgão,
- d) organizar e realizar aulas de superação técnica, seminários metodológicos e reuniões de estudo com todo o pessoal afecto ao órgão,
- e) organizar, executar e controlar a actividade de análise e processamento de informação no âmbito do sector diamantífero,
- f) coligir informações pontuais sobre matérias importantes e relevantes, cujo conhecimento interessa ao Corpo,
- g) alertar oportunamente o chefe do órgão sobre os eventuais incumprimentos das tarefas planificadas,
- h) analisar as informações de interesse para o sector e de acordo com os casos, propor as medidas adequadas,
- i) organizar os ficheiros e os dados estatísticos sobre as informações obtidas nas áreas de produção diamantífera,
- j) garantir a segurança e confidencialidade das informações à sua guarda,
- k) elaborar as actas de reuniões, despachos e demais encontros de trabalho do chefe do órgão,
- l) assessorar metodologicamente os demais órgãos do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) sobre os trabalhos de informação e planificação,
- m) cumprir no âmbito da especialidade as demais tarefas que lhe forem incumbidas superiormente

2 Integram a Informação, Análise e Planificação as seguintes áreas

- a) Secção de Informação e Análise,
- b) Secção de Planificação e Metodologia

SECÇÃO IV
Dos Órgãos Executivos Centrais

ARTIGO 13º
(Departamento de Pesquisa)

1 O Departamento de Pesquisa é um órgão executivo, dirigido por um responsável com a categoria de chefe de departamento, a quem no exercício das suas funções compete:

- a) organizar, executar e controlar as actividades de pesquisa e produção de informações de interesse operativo para o combate ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID),

- b) obter informações sobre o desenvolvimento do sector diamantífero, bem como aplicar medidas e técnicas especializadas para a recolha do estado de opinião pública no âmbito dos diamantes,
- c) proceder à abertura de expedientes de pesquisa e dossier's sobre sinais verificados de actividades criminais no domínio da especialidade e garantir o seu desenvolvimento,
- d) proceder de forma sistemática à avaliação dos dossier's com vista a sua correcta condução,
- e) pesquisar e obter informações sobre as rotas dos traficantes, bem como os grupos organizados dos garimpeiros e propor as pertinentes medidas,
- f) realizar estudos sobre o mercado nacional e internacional de diamantes,
- g) elaborar as normas técnicas e metodológicas da especialidade, bem como regulamentos específicos e submetê-los a aprovação superior,
- h) elaborar dentro dos prazos os relatórios periódicos e de balanço sobre o trabalho operativo desenvolvido pelo órgão,
- i) propor, sempre que necessário, medidas que contribuam para o aperfeiçoamento organizativo e funcional do órgão, principalmente no âmbito da pesquisa,
- j) analisar as informações de interesse para o sector e de acordo com os casos, propor medidas adequadas,
- k) emitir pareceres sobre os casos de pesquisa, acompanhar o seu desenvolvimento e solicitar a busca de novos dados que permitam novas análises, bem como a elaboração de planos de actuação de acordo os interesses informativos específicos,
- l) realizar estudos sobre o desenvolvimento do trabalho, organizando dossier's analíticos, apreciar os resultados e discernir formas e métodos de actuação dos grupos delituosos e propor medidas adequadas,
- m) exercer o controlo e catalogação dos colaboradores,
- n) assegurar os meios e métodos necessários para garantir a segurança e compartimentação do trabalho do órgão,
- o) estabelecer a coordenação de trabalho com os órgãos homólogos das direcções operativas do Serviço de informação (SINFO),
- p) realizar acções com vista a promover buscas, revistas, apreensões e detenções de elementos implicados no Tráfico Ilícito de Diamantes (TID),
- q) executar outras tarefas superiormente orientadas

2 Integram o Departamento de Pesquisa as seguintes áreas

- a) Secção de Pesquisa,
- b) Secção de Registo e Acompanhamento

ARTIGO 14º
(Departamento de Protecção e Fiscalização)

1 O Departamento de Protecção e Fiscalização é um órgão executivo dirigido por um responsável com a categoria de chefe de departamento, a quem no exercício das suas funções compete

- a) garantir a escolta e transporte dos diamantes desde os locais de exploração, tratamento, depósito e exportação,
- b) garantir a escolta e transporte de valores desde a entrada ao País e respectiva distribuição às áreas de compra de diamantes,
- c) participar nas medidas de apreensão e repressão do tráfico ilícito de diamantes,
- d) garantir o asseguramento e protecção das áreas de prospecção, exploração e tratamento dos diamantes, assim como as zonas restritas, protecção e de reserva,
- e) assegurar todas as operações de busca, captura e escolta dos infractores e mercadorias apreendidas,
- f) acompanhar e assegurar todo o processo de escolha e avaliação dos diamantes;
- g) controlar e acompanhar o armazenamento e depósito dos diamantes nas caixas fortes do Banco Nacional de Angola em coordenação com os respectivos órgãos de segurança privada,
- h) assegurar que o processo de exportação dos diamantes se realize em conformidade com os procedimentos internacionais e as normas de segurança requeridas,
- i) fiscalizar a legalidade de todos os agentes que intervêm no mercado de diamantes,
- j) fiscalizar toda a actividade de protecção e segurança diamantífera,
- k) criação de mecanismos para prevenção e combate ao tráfico ilícito de diamantes,
- l) estabelecer coordenação com os Serviços de Migração e Estrangeiros (SME) para o estrito cumprimento das leis vigentes no domínio da migração,
- m) em coordenação com os órgãos internos do Ministério das Finanças garantir a aplicação da legislação fiscal, bem como o cumprimento das normas nas fases de exportação dos diamantes,
- n) em coordenação com a Polícia Fiscal, Polícia de Protecção de Fronteiras e Polícia de Inspecção e Investigação das Actividades Económicas,

estabelecer medidas de vistoria aos passageiros, controlo de acessos fronteiriços e aplicação de competentes medidas de resposta aos actos lesivos à actividade económica e não só.

- o) acompanhar todo o processo de escolha e avaliação dos diamantes,
- p) garantir a transparência do processo de exportação de diamantes em conformidade com os procedimentos internacionais,
- q) propor o encerramento das lojas ilegais de compra de diamantes;
- r) garantir a legalização dos compradores de diamantes no mercado informal e respectivas lojas de compra, mediante a emissão de credenciais e outros documentos afins,
- s) executar outras tarefas superiormente orientadas no âmbito da especialidade

2 Integram o Departamento de Protecção e Fiscalização as seguintes áreas

- a) Secção de Protecção,
- b) Secção de Fiscalização e Inspecção

ARTIGO 15º
(Departamento de Investigação e Instrução Processual)

1 O Departamento de Investigação e Instrução Processual é um órgão executivo dirigido por um responsável com a categoria de chefe de departamento, a quem no exercício das suas funções compete

- a) investigar todos os processos-crime de tráfico ilícito de diamantes a que estejam envolvidos cidadãos nacionais e estrangeiros,
- b) efectuar revistas, buscas e apreensões de todos os meios ligados ao tráfico ilícito de diamantes, tais como: diamantes, valores monetários, material de garimpo (balanças, aparelhos de avaliação, lupas, crivos, viseiras) e outros equipamentos afins destinados ao TID,
- c) proceder a detenção de elementos nacionais e estrangeiros implicados no tráfico ilícito de diamantes e encaminhá-los à Polícia Nacional,
- d) proceder à instrução preparatória de processos-crime de tráfico ilícito de diamantes autuados pelo Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) e outros órgãos policiais,
- e) garantir o cumprimento da lei da prisão preventiva mediante a apresentação dos deudos ao representante do Ministério Público junto do CSD,
- f) proceder ao depósito no órgão competente dos diamantes e valores apreendidos após respectiva avaliação,
- g) garantir o cumprimento de toda a legislação processual e outros diplomas legais vigentes

2 Integram o Departamento de Investigação e Instrução Processual

- a) Secção de Investigação,
- b) Secção de Instrução,
- c) Secção de Expediente e Controlo

**ARTIGO 16º
(Departamento Administrativo)**

1 O Departamento Administrativo é um órgão executivo, dirigido por um responsável com a categoria de chefe de departamento, a quem no exercício das suas funções compete

- a) garantir a gestão racional dos recursos humanos e financeiros do órgão,
- b) assegurar a gestão patrimonial do órgão, dos meios de transporte e sua conservação,
- c) garantir a elaboração de folhas e pagamento dos salários dos funcionários em tempo oportuno,
- d) garantir a aquisição, conservação, distribuição dos meios logísticos, técnico-materiais e outros destinados ao órgão em geral,
- e) organizar, executar, assegurar e controlar as actividades do órgão no domínio técnico-administrativo,
- f) proceder à recepção, registo, arquivo e expedição de toda a correspondência do órgão e cuidar da sua tramitação burocrática,
- g) executar outras tarefas superiormente orientadas

2 Integram o Departamento Administrativo as seguintes áreas

- a) Secção de Recursos Humanos e Finanças,
- b) Secção de Transportes e Logística

**SEÇÃO V
Dos Órgãos Executivos Locais**

**ARTIGO 17º
(Unidades Especiais)**

1 Os órgãos executivos locais poderão ser integrados por Unidades Especiais

2 As Unidades Especiais são órgãos executivos locais, dirigidos por responsáveis com a categoria de chefe de Departamento Provincial, aos quais no exercício das suas funções compete

- a) fiscalizar as zonas restritas e de reservas e áreas de prossecção, exploração e comercialização de diamantes,
- b) emitir documentos de acesso às zonas e áreas diamantíferas,
- c) executar outras actividades superiormente orientadas

3 A composição, forças e meios das Unidades Especiais obedece a especificidade local, no quadro do interesse estratégico do Governo para o sector diamantífero

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 18º
(Quadro de pessoal)**

1 O quadro de pessoal e organograma do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) é o constante no mapa anexo ao presente regulamento

2 No quadro das suas atribuições o Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) pode ser assessorado por quadros de reconhecida capacidade técnica e especializada, nos diversos ramos do saber

**ARTIGO 19º
(Provimento)**

1 O provimento dos cargos, bem como o movimento do pessoal do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) será feito de acordo com o estabelecido nos regulamentos do SINFO e nos termos das carreiras profissionais

2 Os especialistas e quadros operativos que integram o Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) são designados em comissão de serviço pelos órgãos de tutela de acordo com o Despacho Presidencial nº 1/00, de 24 de Março, sem prejuízo do preceituado na legislação laboral em vigor

3 O provimento dos restantes funcionários administrativos e demais trabalhadores será mediante a celebração de contratos administrativos

4 Em caso de necessidade, o director pode propor ao chefe do Serviço de Informação (SINFO) a integração de especialistas de outros órgãos

5 O chefe e o adjunto do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) são nomeados pelo Chefe do Governo, sob proposta do chefe do Serviço de Informação (SINFO)

6 O provimento das demais vagas é da competência do chefe do Serviço de Informação (SINFO)

**ARTIGO 20º
(Disciplina)**

Os funcionários do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) estão sujeitos ao regulamento do Serviço de Informação (SINFO), sem prejuízo de outras disposições legais vigentes no País

ARTIGO 21.º
(*Recentas*)

Constituem fontes de receitas do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD)

- a) as dotações orçamentais atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado,
- b) serviços prestados à terceiros,
- c) outras receitas que por lei lhe forem atribuídas

ARTIGO 22.º
(*Identificação e uniforme*)

Os membros integrantes do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) usam identificação e uniforme próprios

ARTIGO 23.º
(*Uso e porte de arma*)

Os membros do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) têm direito ao uso e porte de arma adequada à complexidade das missões que realizem nos termos da legislação em vigor

ARTIGO 24.º
(*Salários e regras*)

1 Tendo em conta o carácter da sua actividade, o salário do pessoal do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) constará de uma tabela especial, acrescido de percentagens, de risco, isolamento, complexidade e outros que vierem a ser estabelecidos

2 O pessoal e o património do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) tem seguro contra todos os riscos

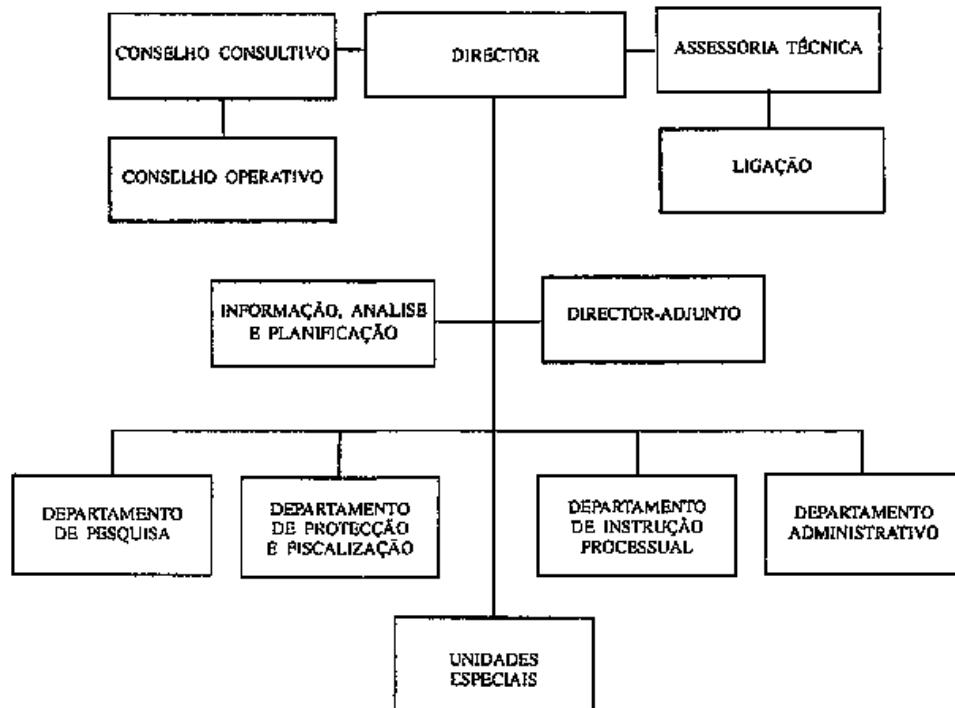
O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Quadro de pessoal do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) a que se refere o artigo 18.º do regulamento interno que antecede

N.º de ordem	Designação funcional	Previsão orgânica
1	Director nacional	1
2	Director nacional-adjunto	1
3	Chefes de departamento	4
4	Chefes de unidades especiais	10
5	Especialistas designados	9
6	Chefes de repartição	3
7	Chefes de secção	11
8	Oficiais operativos	120
9	Agentes de asseguramento	111
10	Oficiais de informação	8
11	Oficiais administrativos	21
12	Motonetas	18
13	Auxiliares de limpeza	5

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura orgânica do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD)



O Presidente da República, Jose EDUARDO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 15/01

de 5 de Outubro

Ao abrigo da Resolução n.º 21/99, de 3 de Dezembro, a Comissão Interministerial para o sector diamantífero nomeou uma Comissão Técnica para renegociar os contratos de concessão de diamantes, nos termos dispostos no Decreto n.º 7-A/00, de 11 de Fevereiro, do Conselho de Ministros

A Comissão Interministerial entabulou negociações com a IDAS Resources Inc, tendo resultado das negociações a decisão da desanexação da área do Luremo e Catoba de 246km² da SDM, situada à Norte de Cafunfo, Província da Lunda-Norte e a sua entrega à Associação ENDIAMA/IDAS, para o exercício dos direitos mineiros de exploração

Por força da Lei n.º 1/92, das actividades geológicas e mineiras e das disposições do Decreto n.º 7-A/00, foi decidida a redução para 2690km² da área de 36 000km², anteriormente concedida à Associação ENDIAMA/IDAS

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução

É aprovada a Acta-Síntese de Negociações entre a Comissão para o Acompanhamento do Sector Diamantífero e a IDAS Resources Inc

Vista e aprovada pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 5 de Outubro 2001

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DO SECTOR DIAMANTÍFERO

Acta-Síntese de Negociações entre a Comissão de Negociações de Concessões Diamantíferas e a IDAS Resources Inc

Ao abrigo da Resolução n.º 21/99, de 3 de Dezembro, a Comissão Interministerial para o Sector Diamantífero nomeou uma Comissão Técnica para renegociar os contratos de concessão de diamantes, nos termos dispostos no Decreto n.º 7-A/00, de 11 de Fevereiro

A referida Comissão Técnica é constituída por técnicos dos Ministérios da Geologia e Minas e das Finanças, do Banco Nacional de Angola e da Endiama-E.P., tendo como escopo fundamental a redução das áreas e apresentação do estudo de viabilidade técnico-económica

Como resultado das negociações levadas a cabo, foi desanexada da SDM a área do Luremo e Catoba, situada à Norte de Cafunfo, Província da Lunda-Norte, com 246km² e entregue à Associação ENDIAMA/IDAS, para o exercício dos direitos mineiros de exploração

Por força da Lei n.º 1/92, das actividades geológicas e mineiras e das disposições do Decreto n.º 7-A/00, a área anteriormente outorgada à Associação ENDIAMA/IDAS que era de 36 000km² fora reduzida para 2690km², no decorrer das negociações, para efeitos de pesquisa e prospecção, que adicionada à área acima referida para a exploração, perfaz uma área total de 2936km², de acordo com os croquis de localização e as coordenadas geográficas em anexo

Foi acordado que a IDAS deve apresentar um programa de trabalhos para a reavaliação das reservas na área de Luremo e Catoba no prazo de quatro meses, com vista à recolha de amostras para a elaboração e apresentação do E.V.T.E.

A IDAS e a Endiama concordam em constituir uma associação em participação para o exercício de direitos mineiros de prospecção e exploração

A IDAS concorda com a integração na fase de exploração de um grupo privado angolano, no projecto ENDIAMA/IDAS, em condições a acordar

A Endiama e a IDAS comprometem-se em criar as condições necessárias de segurança para o início das actividades geológico-mineiras

Por fim as partes discutiram o contrato de prospecção, pesquisa e reconhecimento dos jazigos diamantíferos, nomeadamente os artigos que abaixo discriminamos, que fundamentam de forma genérica os princípios em que se realizará a relação contratual entre a Endiama e a IDAS

Artigo 2.º — que se refere ao exercício dos direitos mineiros pela Associação ENDIAMA/IDAS

Art 5.º — que institui a Comissão de Gestão integrada por representantes das duas parceiras

Art 16.º — que estabelece o investimento mínimo obrigatório de USD 1 500 000,00, sendo despendidos no primeiro ano pelo menos USD 500 000,00

Art 17.º — dispõe que o reembolso dos investimentos a realizar serão feitos exclusivamente a partir das receitas provenientes da exploração dos diamantes, não cabendo à ENDIAMA qualquer responsabilidade pela sua amortização ou indemnização

Art 18.º — estabelece que caso se comprove a viabilidade técnica e económica do projecto é garantida à IDAS o direito de opção para celebrar o contrato de exploração

Art 37.º — refere-se à validade do contrato, cujo prazo é de cinco anos a partir da sua entrada em vigor

Em suma, as negociações realizaram-se em três sessões de trabalho, tendo sido produzidas actas parcelares a partir das quais se elaborou a presente acta-síntese

Gabinete do Coordenador da Comissão para o Acompanhamento do Sector Diamantífero, feita em Luanda, aos 17 de Novembro de 2000